



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

Lei Municipal nº 3.550, 18 de Dezembro de 2015.

**“ESTABELECE PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA, ESTIMANDO A RECEITA E FIXANDO A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU PARA O EXERCÍCIO DE 2016.”**

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, **Nailton Cotrim Heringer**, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Orçamento do Município de Manhuaçu para o exercício de 2016, que estima a receita em R\$194.463.000,00 (cento e noventa e quatro milhões e quatrocentos e sessenta e três mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º. A estimativa da receita está fundamentada na previsão de arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, obedecendo ao seguinte desdobramento:

<b>1.0 - RECEITAS CORRENTES</b>	<b>199.830.525,00</b>
1.1 - Receita Tributária	14.144.000,00
1.2 - Receita de Contribuição	2.313.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	1.207.025,00
1.4 - Receita Agropecuária	0,00
1.5 - Receita Industrial	0,00
1.6 - Receita de Serviços	10.889.000,00
1.7 - Transferências Correntes	161.059.000,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	10.218.500,00
<b>2.0 - RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>9.311.275,00</b>
2.1 - Operações de Crédito	0,00
2.2 - Alienação de Bens	69.000,00
2.4 - Transferências de Capital	9.242.275,00
2.5 - Outras Receitas de Capital	0,00
<b>CONTA REDUTORA DO FUNDEB</b>	<b>-14.678.800,00</b>
<b>SOMA RECEITA EXECUTIVO MUNICIPAL</b>	<b>194.463.000,00</b>

Art. 3º. As despesas serão realizadas de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídas por órgãos da Administração, e conforme o seguinte desdobramento:

a) - DESPESA POR FUNÇÕES

Legislativa	5.800.000,00
Administração	23.976.000,00
Defesa Nacional	9.000,00
Segurança Pública	263.000,00
Assistência Social	5.062.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

Saúde	71.101.720,00
Educação	39.536.960,00
Cultura	1.405.000,00
Urbanismo	12.523.000,00
Saneamento	28.016.325,00
Agricultura	1.243.000,00
Comunicações	126.000,00
Transporte	1.134.000,00
Desporto e Lazer	2.106.000,00
Encargos Especiais	1.360.050,00
Reserva de Contingência	800.945,00
<b>SOMA</b>	<b>194.463.000,00</b>

## b) - DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

<b>3.0 - DESPESAS CORRENTES</b>	<b>165.343.770,00</b>
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	91.344.907,48
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	63.000,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	73.935.862,52
<b>4.0 - DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>28.318.285,00</b>
4.1 – Investimentos	26.730.235,00
4.2 - Inversões Financeiras	291.000,00
4.3 – Amortização da Dívida	1.297.050,00
Reserva de Contingência	800.945,00
<b>SOMA</b>	<b>194.463.000,00</b>

Art. 4º. A aplicação dos recursos discriminados no artigo 3º far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes da presente Lei.

Art. 5º. Durante a execução orçamentária fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 2% (dois por cento) das despesas fixadas nesta lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, mediante edição de decreto de referido poder, podendo para tanto:

- anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no inciso III, §1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
- utilizar o excesso de arrecadação na forma do §3º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
- utilizar o superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, na forma do §2º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64;

§ 1º. Fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de mesmo percentual do *caput* deste artigo os créditos adicionais destinados a suprir insuficiências das dotações inerentes às seguintes despesas:

- com pagamento da dívida pública, de precatórios e de sentenças judiciais, bem como os créditos à conta da dotação Reserva de Contingência e aqueles destinados à contrapartida a convênios, acordos e ajustes;
- com pessoal e encargos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

III - que exigem adequações de fontes e destinação de recursos para fins de atendimento às alterações na legislação, inclusive os saldos financeiros remanescentes do exercício anterior, redefinindo o grupo da fonte e destinação de recursos ou inclusão, transferência ou movimentação de fontes e destinação de recursos;

IV - a serem pagas com recursos vinculados, quando utilizarem como fonte e destinação de recursos o saldo financeiro desses recursos;

V - que exigem alterações da modalidade da despesa e do identificador de procedência e uso.

§ 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar movimentação de Fontes e Destinação de Recursos nas dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias.

§ 3º. Não será aprovado projeto de lei que implique no aumento das despesas orçamentárias, sem a indicação das fontes e destinação de recursos.

§ 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover durante a execução orçamentária de 2016, a movimentação das fontes de recursos constantes desta Lei, previstas na arrecadação de receitas e fixação das despesas, da seguinte forma:

I – Inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstas na estimativa da receita para 2016;

II – Transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos não previstas na estimativa da receita para 2016;

III – Inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstas na fixação das despesas para o exercício de 2016;

IV – Transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos não previstas na fixação das despesas para o exercício de 2016.

§ 5º. As Fontes e Destinação de Recursos utilizadas na inclusão, transferência ou alteração deverão obedecer à codificação definida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 6º. Fica o poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto no artigo 165, § 8º da Constituição da República a:

I - suprimido;

II - realizar operações de crédito até o valor das despesas de capital.

Art. 7º. A entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto no inciso III do §2º do Artigo 29A da Constituição Federal, será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total das despesas destinadas à Câmara, até o dia 20 de cada mês.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor no exercício de 2016, a partir de 1º de janeiro.

Manhuaçu, 18 de Dezembro de 2015.

  
Nailton Cotrim Heringer  
Prefeito Municipal

Dispõe sobre convocação para provimento dos cargos do quadro permanente em obediência a listagem final dos aprovados no Concurso Público nº. 01/2014 do Município de Manhuaçu/MG e das outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU**, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições legais conferidas pelo art. 90, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,  
**Considerando** a homologação do Concurso Público Edital nº 001/2014, por meio do Decreto nº 816/2015;

DECRETA:

Art. 1º Ficam convocados, para provimento dos cargos do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Manhuaçu/MG, os seguintes candidatos classificados no Concurso Público Municipal nº. 001/2014:

**I - CARGO DE CUIDADOR SOCIAL**

Classificação	Nº Inscrição	Nome
1ª	57629	ADAIR JOSÉ COELHO
2ª	58444	THIAGO LEMOS DE SOUZA

**II - CARGO DE MONITOR SOCIAL**

Classificação	Nº Inscrição	Nome
1ª	50093	WILIAN DARLES FREITAS SILVA

**III - CARGO DE AUXILIAR DE CUIDADOR SOCIAL**

Classificação	Nº Inscrição	Nome
1ª	58.138	ARLINDO COSTA DE ARAUJO

Art. 2º. Os candidatos acima identificados, em consonância com o item 9.5, do Edital nº. 001/2014, do Concurso Público, deverão apresentar obrigatoriamente, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Manhuaçu/MG, os seguintes documentos:

- a) Documento de Identidade de reconhecimento nacional, que contenha fotografia;
  - b) Certidão de Nascimento ou Casamento, quando for o caso;
  - c) Título de Eleitor com votação atualizada;
  - d) Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação ou outro documento que comprove estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;
  - e) 02 (duas) fotos 3x4 recentes;
  - f) Comprovante de inscrição no PIS/PASEP atualizado ou declaração do empregador anterior, informando não haver feito o cadastramento;
  - g) Cartão de Identificação de Contribuinte - CIC/CPF;
  - h) Comprovante de Escolaridade ou habilitação exigida para o provimento do cargo pretendido, adquirida em instituição oficial ou legalmente reconhecida;
  - i) Declaração de não ocupar outro cargo público, ressalvados os previstos no art. 37, XVI, a, b e c da Constituição Federal;
  - j) Declaração de bens (Declaração de Imposto de Renda);
  - k) Certidão de antecedentes criminais, acompanhada dos respectivos julgados condenatórios, se houver.
- Parágrafo Único.** Os documentos acima relacionados, deverão constar na hipótese de alteração de nome em decorrência de casamento deverão corresponder ao nome de casado; na hipótese de alteração do nome em decorrência de divórcio deverá corresponder com a respectiva alteração, devendo ser apresentados em cópia autenticada em cartório, exceto as declarações.

Art. 3º. Atendidas as exigências do artigo anterior, os convocados se submeterão a exames médicos e complementares que irão avaliar a sua condição física e mental, conforme relacionado no Anexo IV - Exames Admissivos, do Edital de Concurso Público nº 001/2014.

§1º. Todos os documentos médicos apresentados devem ser originais.

§2º. Os candidatos deverão realizar os exames em clínicas, hospitais, públicos ou particulares e demais laboratórios em quaisquer localidades, sem impor qualquer ônus para o Município.

§3º. Os exames devem ser realizados em data posterior ao ato de convocação, não sendo aceitos exames realizados anteriormente.

Art. 4º. Realizados todos os exames admissionais, conforme estabelecido no Anexo IV do edital 001/2014 o convocado deve comparecer no Departamento de Recursos Humanos para agendamento da inspeção médica oficial.

**Parágrafo Único.** Os exames serão avaliados pela Equipe Médica designada, que, após análise dos resultados e a realização de exame de sanidade mental, declarará ou não a aptidão do convocado mediante emissão de Laudo Pericial, que deve ser entregue no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Manhuaçu/MG para arquivamento na pasta funcional.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu, 18 de Dezembro de 2015.

NAILTON COTRIM HERINGER  
 Prefeito Municipal

JOÃO BATISTA HOTT  
 Secretário Municipal de Administração

Extrato de Primeiro Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 01/2015-Pregão Presencial nº31/2015-Promitente Contratante:Município de Manhuaçu/MG.Promitente Forneceador/Prestadora de Serviços:Leidiana Regina Dias-ME.Objeto:Alteração da razão social da Contratante, passando para LUCBAN SERVIÇOS LTDA-ME.Data:17/12/2015.

**Centenária: moradora de Manhuaçu comemora 100 anos**

*Dona Totinha, como é conhecida, esbanja simpatia e muita saúde*

**MANHUAÇU** – Moradora de Manhuaçu desde 1946, dona Tertuliana Maria comemorou, no dia 27 de abril de 2015, 100 anos. Com um jeito meigo e delicado, a centenária ainda esbanja muita vitalidade, mantendo uma rotina cheia de atividades: faz trabalhos manuais, vai à missa, lê a bíblia todos os dias e adora viajar.

Natural do Córrego da Sinceridade, na zona rural de Manhuaçu, dona Tertuliana, ou Totinha como é conhecida, veio para a cidade com as sete irmãs. Desde 1946, ela mora na rua Frederico Dolabela, numa casa simples, mas muito aconchegante.

Como nunca se casou ou teve filhos, dona Totinha vive com um sobrinho, Custódio José Dias, e sua

esposa, Maria das Graças, que cuidam com muito zelo da idosa. Muito religiosa, a centenária mantém, entre suas atividades diárias, um grande espaço dedicado a leitura da bíblia. Ela ainda acompanha as missas pela televisão e costuma ir muito a igreja, na Matriz de São Lourenço.

Além da dedicação a religião, dona Totinha gosta de viajar, ainda costura e faz trabalhos manuais, como fuxico. “Se pedimos para fazer um vestido novo para ela e ela não gosta de algo nele, ela mesma desmancha e reforma”, explica o sobrinho.

Por estar numa idade muito avançada, dona Totinha não escuta, mas possui uma saúde mental e física excelentes. “Ela sabe todos os horários da mis-



Dona Tertuliana comemora 100 anos de muita vitalidade e saúde

sa, lê sem usar óculos e não possui nenhum problema de saúde. Nem dor de cabeça ela sente”. Durante a entrevista, a centenária observava atenta, ria quando tirava fotos e adorou receber visitas. Uma amiga da família, dona Miraci Dornelas, que visitava dona Toti-

na, conta que fez fotos da idosa e postou numa rede social. “Foram 103 curtidas para a alegria e vitalidade que ela esbanja”, relatou.

Hoje (26), a família se reuniu para fazer uma festa para dona Totinha e comemorar os 100 anos de uma incrível história.

**Lei Municipal nº 3.550, 18 de Dezembro de 2015.**

“ESTABELECE PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA, ESTIMANDO A RECEITA E FIXANDO A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU PARA O EXERCÍCIO DE 2016.”

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, **Nailton Cotrim Heringer**, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Orçamento do Município de Manhuaçu para o exercício de 2016, que estima a receita em R\$194.463.000,00 (cento e noventa e quatro milhões e quatrocentos e sessenta e três mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º. A estimativa da receita está fundamentada na previsão de arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, obedecendo ao seguinte desdobramento:

<b>1.0 - RECEITAS CORRENTES</b>	<b>199.830.525,00</b>
1.1 - Receita Tributária	54.544.090,00
1.2 - Receita de Contribuições	2.311.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	1.207.025,00
1.4 - Receita Agropecuária	0,00
1.5 - Receita Industrial	0,00
1.6 - Receita de Serviços	20.889.200,00
1.7 - Transferências Correntes	141.079.200,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	20.218.200,00
<b>2.0 - RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>9.311.275,00</b>
2.1 - Operações de Crédito	0,00
2.2 - Alienação de Bens	69.500,00
2.4 - Transferências de Capital	9.242.275,00
2.5 - Outras Receitas de Capital	0,00
<b>CONTA RESOLUTIVA DO RENDIMENTO</b>	<b>14.679.800,00</b>
<b>SOMA RECEITA EXECUTIVA MUNICIPAL</b>	<b>194.463.000,00</b>

Art. 3º. As despesas serão realizadas de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídas por órgãos da Administração, e conforme o seguinte desdobramento:

**a) - DESPESA POR FUNÇÕES**

Legislativa	5.800.000,00
Administração	23.976.000,00
Defesa Nacional	0,00
Segurança Pública	263.000,00
Aqueduto Social	5.002.000,00
Saúde	71.181.720,00
Educação	39.536.760,00
Cultura	1.243.000,00
Urbanismo	12.523.000,00
Saneamento	28.016.325,00
Agricultura	1.243.000,00
Comunicações	126.000,00
Transporte	1.154.000,00
Desporto e Lazer	2.106.000,00
Encargos Especiais	1.380.050,00
Reserva de Contingência	800.945,00
<b>SOMA</b>	<b>194.463.000,00</b>

**b) - DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA**

<b>3.0 - DESPESAS CORRENTES</b>	<b>165.348.770,00</b>
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	91.384.907,48
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	63.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	73.935.862,52
<b>4.0 - DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>28.316.285,00</b>
4.1 - Investimentos	26.730.135,00
4.2 - Inversões Financeiras	251.000,00
4.3 - Amortização de Dívida	1.297.050,00
Reserva de Contingência	800.945,00
<b>SOMA</b>	<b>194.463.000,00</b>

Art. 4º. A aplicação dos recursos discriminados no artigo 3º far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes da presente Lei.

Art. 5º. Durante a execução orçamentária fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares

até o limite de 2% (dois por cento) das despesas fixadas nesta lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, mediante edição de decreto de referido poder, podendo para tanto:

a) anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no inciso III, §1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

b) utilizar o excesso de arrecadação na forma do §3º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

c) utilizar o superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, na forma do §2º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64;

§ 1º. Fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de mesmo percentual do caput deste artigo os créditos adicionais destinados a suprir insuficiências das dotações inerentes às seguintes despesas:

I - com pagamento da dívida pública, de precatórios e de sentenças judiciais, bem como os créditos à conta da dotação Reserva de Contingência e aqueles destinados à contrapartida a convênios, acordos e ajustes;

II - com pessoal e encargos;

III - que exigem adequações de fontes e destinação de recursos para fins de atendimento às alterações na legislação, inclusive os saldos financeiros remanescentes do exercício anterior, redefinindo o grupo da fonte e destinação de recursos ou inclusão, transferência ou movimentação de fontes e destinação de recursos;

IV - a serem pagas com recursos vinculados, quando utilizarem como fonte e destinação de recursos o saldo financeiro desses recursos;

V - que exigem alterações da modalidade da despesa e do identificador de procedência e uso.

§ 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar movimentação de Fontes e Destinação de Recursos nas dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias.

§ 3º. Não será aprovado projeto de lei que implique no aumento das despesas orçamentárias, sem a indicação das fontes e destinação de recursos.

§ 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover durante a execução orçamentária de 2016, a movimentação das fontes de recursos constantes desta Lei, previstas na arrecadação de receitas e fixação das despesas, da seguinte forma:

I - Inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstas na estimativa da receita para 2016;

II - Transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos não previstas na estimativa da receita para 2016;

III - Inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstas na fixação das despesas para o exercício de 2016;

IV - Transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos não previstas na fixação das despesas para o exercício de 2016.

§ 5º. As Fontes e Destinação de Recursos utilizadas na inclusão, transferência ou alteração deverão obedecer à codificação definida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 6º. Fica o poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto no artigo 165, § 8º da Constituição da República a:

I - suprimido;

II - realizar operações de crédito até o valor das despesas de capital.

Art. 7º. A entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto no inciso III do §2º do Artigo 29A da Constituição Federal, será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total das despesas destinadas à Câmara, até o dia 20 de cada mês.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor no exercício de 2016, a partir de 1º de janeiro.

Manhuaçu, 18 de Dezembro de 2015.

Nailton Cotrim Heringer  
 Prefeito Municipal